

não terão prejuízo em sua remuneração em virtude da capacitação, exceto o pagamento referente às horas noturnas não trabalhadas durante o período. Art. 10 - Após o término da capacitação, os servidores ficam devidamente habilitados, pelo CICV, a serem instrutores-multiplicadores das Normas Internacionais de Direitos Humanos aplicáveis a função policial. Art. 11 - Durante o período do curso ficam, temporariamente, SUSPENSAS à programação para o gozo de férias e folgas em razão da relevância do evento, ficando revogadas inclusive aquelas que foram agendadas anteriormente, podendo ser reagendadas após o período citado. Parágrafo Único - Os servidores que estiverem em gozo de férias, deverão retornar às atividades para participar do curso, conforme previsão do Art. 49, da Lei Municipal Nº 6.794, de 27 de dezembro 1990. Art. 12 - Os servidores durante as capacitações deverão manter a postura adequada condizente com sua condição de Agente de Segurança, possibilitando o melhor aproveitamento durante as aulas. Caso o servidor descumpra essa determinação incorrerá nas infrações previstas no art. 11, inciso III e X, da Lei Complementar 0037, de 10 de julho de 2007, e demais previsões normativas atinentes à matéria. Art. 13 - Os casos omissos no que concerne aos aspectos da capacitação serão tratados pela AMSEC/SESEC e pelo Secretário Municipal da Segurança Cidadã, que farão os devidos encaminhamentos. Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data antecedente ao início do aludido Curso e revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ E DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de setembro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Luís Eduardo Soares de Holanda - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ - SESEC. Inspetor Marcílio Linhares Távora - DIRETOR GERAL - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE À PORTARIA CONJUNTA Nº 0042/2022 - SESEC/GMF**

II CURSO DE FORMAÇÃO DE INSRUTORES EM NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS APLICÁVEIS À FUNÇÃO DOS FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI		
NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Alexandre Oliveira de Sousa	73.545-01	COINSP/GMF
Antonio Magno Lima Cordeiro	73.217-01	AMSEC/SESEC
Bruna Vitoriano Camelo	106.516-02	NUPLAN/GMF
Demócrito Gordiano Batista Vieira Filho	60.192-01	DIRADJ/GMF
Emanuel Barros Andrade	106.603-02	COPCOM/GMF
Igor Rola Vieira	73.704-01	GOE/GMF
Fabiana Teixeira Pereira	60.134-01	CORREG/SESEC
Francisco Rodney Carneiro Batista	56.139-01	COINSP/GMF
Francisco Sidicley Mendes Pereira	73.385-01	ISE/GMF
Francisco Edson Pereira Maia Júnior	73.195-01	ASJUR/GMF
José Ronaldo do N Dos Santos	60.237-01	COPCOM/GMF
José Djanir Costa e Silva Júnior	60.235-01	COESP/GMF
Lucas Lessa da Silva	123.412-01	COPCOM/GMF
Marcelo Félix Querino	56.050-01	GOE/GMF
Marcílio Linhares Távora	56.149-01	DIREÇÃO GERAL/ GMF
Ricardo Napoleão Moura Franco	56.080-01	COINSP/GMF
Roberto do Nascimento da Silva	73.340-01	SEXEC CPMFOR/ SESEC
Romulo Reis de Almeida	60.202-01	CORREG/SESEC
Samara de Souza Lopes	112.427-01	IPAM/GMF
Vicente Ferreira Alencar Filho	55.398-01	COINSP/GMF

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 - SEFIN**

**Dispõe sobre a implantação e vigência da Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos (DEDIPE).**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 406 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, regulamentado pelo art. 981 do Regulamento do Código Tributário do Município (CTM), aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 256, inciso VII, da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, c/c arts. 740, 741, 742 e 992 do Regulamento do Código Tributário do Município, que estabelece obrigações acessórias ao sujeito passivo relativas ao fornecimento de informações sobre diversões públicas e eventos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar a entrega, processamento e demais atos relativos à Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos (DEDIPE).

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a entrega da Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos (DEDIPE), prevista nos arts. 740 a 742 do Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 2015.

**CAPÍTULO II  
DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS E EVENTOS (DEDIPE)**

**Seção I  
Da Obrigatoriedade**

**Art. 2º** - A Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos (DEDIPE) será entregue à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) pelos administradores, proprietários, titulares de domínio, locatários, cessionários, possuidores a qualquer título e responsáveis de estabelecimentos de diversão pública, inclusive estádios, ginásios, centros de eventos, centro de convenções, buffets e congêneres, nos quais sejam prestados os serviços previstos nos subitens 3.2, 12.1, 12.6, 12.7, 12.8, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 17.9 e 17.10 da lista de serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº 159, de 2013.

**Parágrafo único.** A DEDIPE será entregue também pelo organizador ou promotor de eventos, ainda que pessoa diversa do proprietário ou responsável pelo estabelecimento onde o evento será realizado.

**Art. 3º** - A entrega da DEDIPE será realizada exclusivamente por meio digital no Sistema de Gestão do ISS (ISS Fortaleza), disponibilizado pela SEFIN na internet, no endereço eletrônico.

**Seção II  
Da Periodicidade e do Prazo de entrega**

**Art. 4º** - A DEDIPE será entregue mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês de competência, com as informações relativas aos eventos que serão realizados no mês de referência.

§ 1º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se mês de competência o que antecede a realização do evento, e mês de referência, aquele no qual será realizado o evento.

§ 2º Na hipótese de haver cancelamento, mudança de período ou de data de evento, erro ou omissão de informações, bem como o agendamento de novo evento para o período já declarado, a pessoa responsável pelo estabelecimento de diversão pública e o organizador do evento deverão entregar DEDIPE retificadora.

§ 3º Na hipótese de retificação, a DEDIPE deverá conter as informações dos eventos pertinentes ao mês de referência.

§ 4º A declaração deverá ser entregue pelos estabelecimentos e organizadores de eventos que realizem atividade eventualmente, ainda que "sem movimento", até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

### Seção III Das informações da DEDIPE

**Art. 5º** - A DEDIPE deverá conter as seguintes informações:

**I** - os dados do declarante, compreendendo: nome, CPF/CNPJ do proprietário e inscrição no CPBS do titular, do administrador, do cessionário, do locatário ou do responsável pelo estabelecimento destinado à realização de eventos;

**II** - os dados do contratante, compreendendo: nome, endereço, dados de contato (telefone e e-mail), CPF/CNPJ e valor do contrato;

**III** - os dados do evento, compreendendo: data ou período, horário e o local da realização;

**IV** - os dados do estabelecimento, compreendendo: nome, endereço e capacidade de público;

**V** - a descrição do evento e os serviços relacionados, compreendendo: nome, endereço, CPF/CNPJ do prestador e valor do contrato;

**VI** - o responsável pela organização do evento, compreendendo: nome, CPF/CNPJ, endereço e dados de contato (telefone e e-mail), caso seja pessoa diversa do declarante;

**VII** - a indicação de "Sem Movimento", quando for o caso.

§ 1º Para fins de comprovação dos dados contidos no inciso II do caput deste artigo, o declarante deverá anexar cópia digital do contrato de prestação de serviços firmado com o contratante do estabelecimento.

§ 2º Consideram-se serviços relacionados ao evento aqueles que apresentam relação direta e específica com o evento declarado, tais como montagem e desmontagem de estruturas, sonorização, iluminação, decoração, segurança, confecção e comercialização de ingressos, limpeza e conservação e congêneres.

§ 3º Os dados informados em cada competência de entrega da DEDIPE referem-se aos eventos programados para realização no mês de referência.

### Seção IV Da Sanção Administrativa de Multa

**Art. 6º** - A não entrega da DEDIPE no prazo previsto no artigo 4º desta Instrução Normativa, ainda que sem movimento, bem como a entrega fora do prazo, sujeita a pessoa obrigada à multa prevista no artigo 190, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 159, de 2013.

**Parágrafo único.** A multa também será aplicada na hipótese de não retificação da DEDIPE, nos termos previstos no artigo 4º, § 2º, desta Instrução Normativa, antes do início de procedimento de auditoria fiscal.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - A entrega da DEDIPE será facultativa até a competência de outubro de 2022 e obrigatória a partir da competência novembro de 2022.

**Art. 8º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN,  
Fortaleza- CE, aos 26 de setembro de 2022.

**José Raimundo Morais Vilar**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 114/2022 - SEFIN

Altera o inciso I, do art. 1º da Portaria nº 22/2021-SEFIN, para delegar as competências de Ordenador de Despesas do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF à servidora SARAH FERNANDES ALBUQUERQUE a partir de 15/09/2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial pelo artigo 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza a Secretária Municipal a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria; CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 13.947, de 29 de dezembro de 2016, e o art. 25 do Decreto nº 13.733, de 28 de outubro de 2015 que fixa as competências de Ordenador de Despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a Portaria nº 22/2021 – SEFIN, de 15 de abril de 2021, publicada no DOM de 22 de abril de 2021, que delega as competências de Ordenador de despesas das Unidades Orçamentárias do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária; CONSIDERANDO o Ato nº 1813/2022 – GABPREF, publicado no DOM de 16 de setembro de 2022, que nomeia SARAH FERNANDES ALBUQUERQUE CORREIA, simbologia DNS-2, da Célula de Gestão de Contratos e Convênios, para responder cumulativamente, como Coordenadora, simbologia DNS-1, da Coordenação Administrativo-Financeira, a partir de 15/09/2022; CONSIDERANDO ainda, a indisponibilidade do interesse público e a necessidade de evitar qualquer solução de continuidade na prestação de serviços relacionados a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Finanças, quanto a missão de empenho, à autorização de pagamento, ao suprimento e ao dispêndio de recursos. RESOLVE: Art. 1º - O inciso I, do art. 1º da Portaria nº 22/2021-SEFIN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
I - SARAH FERNANDES ALBUQUERQUE CORREIA, matrícula nº 65869.11, e CPF nº 005.029.423-71, para a Unidade Orçamentária – Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF;" (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 15 de setembro de 2022. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 26 de setembro de 2022. **José Raimundo Morais Vilar** - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN.